



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.588, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 3.539, de 6 de outubro de 2023.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 3.539, de 6 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º

I - Os lotes deverão ser destinados à instalação de empresas atuantes no ramo industrial, comercial ou de prestação de serviços."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
6 de junho de 2024.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo